Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7841/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17067/2015
PROTOCOLO	: 1633748
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 27/2015
CONVENENTE	: CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE AMAMBAI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Convênio n. 27/2015, celebrado entre o Município de Amambai e o Conselho de Pastores Evangélicos de Amambai, visando ao repasse financeiro para o custeio das despesas com a realização da "17ª Marcha para Jesus", constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

O presente convênio foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1358/2017 (peça 11), que o declarou irregular, bem como impugnou a importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao recurso aplicado sem a caracterização de interesse público, responsabilizando o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, pela restituição dessa quantia atualizada aos cofres municipais, como também o apenou com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1358/2017, o ex-prefeito de Amambai interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-149/2020, prolatada nos autos do TC/17067/2015/001, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, excluindo o valor impugnado e mantendo os demais itens inalterados.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-149/2020, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1358/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1358/2017 e mantida pela Deliberação AC00-149/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc